



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.924 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDA  
DE A ADILSON APARECIDO SALLES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de  
Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de  
São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ,  
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação  
final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fa-  
zer a doação com encargos de terreno urbano, com área /  
270,00 M2 (Duzentos e Setenta metros quadrados), de pro-  
priedade do Município a ADILSON APARECIDO SALLES, cuja /  
área destinar-se-á a construção e montagem de uma empa-  
cotadora e distribuidora de alhos.

Parágrafo Único:- A área do terreno urbano de que trata este artigo  
foi avaliada em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Rais), cujo memorial  
descriptivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei,  
contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente  
10,00 metros com a Rua São Luiz; nos fundos 10,00 metros  
com área da Fepasa; de um lado 27,00 metros com área da  
Prefeitura Municipal de Parapuã e finalmente do outro la-  
do 27,00 metros com área concedida ao Sr. Valdecir Porfírio,  
totalizando a área de 270,00 M2.

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da pu-  
blicação da Lei Municipal autorizatória da doação da /-  
área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamen-  
to da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.924 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997.

Fls 02

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no "caput" o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de setembro de 1.997.

Antonio Alves da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

